



# Frente Nacional de Prefeitos

OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS  
SHCS 304-BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)  
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB  
O NÚMERO:  
**000048088**  
06-04-2005

A FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS, na forma do art.32, em seu Estatuto Social, registrado perante o Cartório de 2º. Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas sob o no. 0000005356 em 25.05.2004, resolve, **por unanimidade de votos de seus membros presentes na 46ª. reunião realizada nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2005 no Grand Bittar Hotel**, aprovar o Regimento Interno da Instituição, que segue adiante.

## REGIMENTO INTERNO DA FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS

Livro I  
Da organização e atribuições da Diretoria

Título I  
Dos Dirigentes

Capítulo I  
Da Composição da Diretoria

Art. 1º - A Frente Nacional de Prefeitos tem em sua diretoria o órgão de administração e de execução da Instituição.

§ 1º - Integram a Diretoria:

- I - o Presidente;
- II - os Vice-Presidentes Regionais;
- III - o Vice-Presidente Temático;
- IV - o Vice-Presidente Relações Institucionais;
- V - os Coordenadores Estaduais;
- VI - o Vice-Presidente de Relações com o Legislativo;
- VII - o Vice-Presidente de Relações Internacionais;
- VIII - a Secretaria Geral;
- IX - o Conselho Fiscal.

§ 2º - Para o exercício de suas funções, a Diretoria contará com os seguintes órgãos internos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidentes;
- III - Secretário Executivo;
- IV - Conselho Fiscal
- V - Comissões Especiais;
- VI - Seção de Secretaria e Expediente.

Capítulo II  
Do Presidente

Art. 2º - A Frente Nacional de Prefeitos é presidida pelo Presidente ou por seu eventual Substituto, que por obrigação regimental é o Vice-Presidente de Relações institucionais, para em casos de afastamentos, bem como nos casos de vacância.



# Frente Nacional de Prefeitos

## Capítulo III Dos Vice-Presidentes

Art. 3º - São membros da Diretoria, na qualidade de Vice-Presidentes:

I - os Prefeitos dos Municípios eleitos para um mandato de 04 anos, sempre no exercício de suas funções.

Parágrafo único - todos os Vice-Presidentes serão eleitos na forma do art. 8º, inciso IV, do Estatuto Social, evidenciando que a eleição de que trata este artigo será realizada no período de 17 a 18 de fevereiro, e sua regulamentação e convocação será efetivada pela Secretaria Geral, obedecidas, no que couber, as normas relativas à eleição de dirigentes de Instituições previstas em Legislação Pertinente.

Art. 4º - O mandato da Diretoria eleita será de 02 (dois) anos, com início em de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Parágrafo único - A posse dos novos dirigentes eleitos dar-se-á em sessão solene, convocados pela Secretaria Geral, no mesmo dia do resultado a eleição.

## Capítulo IV Dos Suplentes dos Vice-Presidentes

Art. 5º - Os Prefeitos que se seguirem aos eleitos, nas respectivas votações, serão considerados os seus suplentes.

Art. 6º - Os suplentes serão convocados para substituírem os Prefeitos eleitos nos casos:

I - de afastamentos e licenças dos titulares;

II - de vacância do cargo do titular, caso em que o suplente sucederá o substituído;

III - de impedimentos e suspeições (que importem falta de *quorum* para decisão);

IV - falta do titular, desde que avisada com antecedência bastante para a convocação pela Secretaria Geral.

§ 1º - Em todos os casos, a convocação será feita com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, pessoalmente, por telefone, ofício ou outro meio disponível.

§ 2º - Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, a convocação cessará automaticamente se o Conselheiro titular reassumir suas funções; na hipótese do inciso IV, cessará quando desaparecer o impedimento ou a suspeição.

## Capítulo V Do Secretário Geral

Art. 7º - Caberá ao Presidente eleito da Frente Nacional de Prefeitos nomear o Secretário Geral, antes de sua primeira reunião ordinária, para exercer as funções de Secretário, dentre pessoas de conduta ilibada e de pleno conhecimento das questões vinculadas a municipalidade.

§ 1º - Ausente o Secretário, o Presidente nomeará Secretário *ad hoc*, sendo representado por um Prefeito de Capital.

## Capítulo VI Das Comissões Especiais

Art. 8º - A Frente Nacional de Prefeitos poderá constituir Comissões Especiais, integradas por seus membros e escolhidos por votação.

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS  
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. H3 Sul)  
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

1 FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB  
O NÚMERO:

00045088

06-04-2005

SECRETARIA GERAL  
DIRETORIA DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO  
DIRETORIA DE CONTABILIDADE  
DIRETORIA DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE INFORMÁTICA  
DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS  
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS  
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA  
DIRETORIA DE ZELADORIA

1 ABR 5 2005

JOÃO W. SILVA  
FRANCISCO  
PEDRO  
OLIVEIRA  
DIRAM



# Frente Nacional de Prefeitos

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)  
Tel: 223-4508/Fax: 225-6602 - Brasília-DF  
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB  
ID NÚMERO:  
00000000  
06-04-2005

## Capítulo VII Da Seção de Secretaria e Expediente

Art. 9º - A Seção de Secretaria e Expediente da Frente Nacional de Prefeitos contará com funcionários próprios e estagiários contratados pela CLT e com atribuições específicas.

**Parágrafo único** - A Seção de Secretaria e Expediente e seus funcionários ficarão sob a orientação, disciplina e supervisão direta do Secretário Executivo.

## Título II Da competência e das atribuições da Diretoria

### Capítulo I Da competência

Art. 10 - Considerando as disposições legais vigentes, cabe a Diretoria decidir da sua própria competência, conhecendo ou não dos assuntos que lhe sejam destinados.

§ 1º - Qualquer expediente, correspondência, documento, requerimento, processo ou procedimento de qualquer natureza, recebido pela Secretaria Geral ou por qualquer outro Dirigente, desde que endereçado a Frente Nacional de Prefeitos, será obrigatoriamente submetido ao conhecimento e à deliberação dos seus membros até a primeira reunião ordinária subsequente.

§ 2º - Se o Presidente ou o Secretário Geral receberem expediente destinado a Frente Nacional de Prefeitos, e entenderem que a matéria é de sua atribuição, tomarão as providências que lhes incumbam, sem prejuízo da remessa do expediente ao Colegiado na reunião subsequente.

Art. 11 - Todo expediente que tenha relevância no assunto e envolva diretamente a Frente Nacional de Prefeitos, será imediatamente respondido pelo Presidente, observados os critérios de pensamento, posicionamento político e diretrizes dos seus membros.

**Parágrafo único** - Não poderão se manifestar isoladamente em nome da Frente Nacional de Prefeitos os demais integrantes da Diretoria.

### Capítulo II Das atribuições

Art. 12 - São atribuições da Diretoria:

I - conduzir os propósitos da Instituição, sempre deliberando assuntos em prol da municipalidade;

II - decidir sobre:

- A - afastamento de qualquer de seus membros, face a conduta atípica;
- B - reclamações formuladas contra seus integrantes;
- C - a perda do mandato de Presidente, Vice Presidente que faltar, injustificadamente, a três reuniões consecutivas, durante o respectivo mandato;

III - aprovar:

- A - as contas do período anterior, exercício financeiro, apresentados em reunião específica para este fim, pelo Conselho Fiscal;

IV - tomar conhecimento dos relatórios das Comissões e deliberar sobre procedimentos;

V - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pela Lei ou por este Regimento Interno.



# Frente Nacional de Prefeitos

120 DE CÍDIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS  
BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)  
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF  
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB  
O NÚMERO:  
000048088  
06-04-2005

Livro II  
Das atribuições dos órgãos da Diretoria  
Título I  
Das atribuições do Presidente

Art. 13 - São atribuições do Presidente da Frente Nacional de Prefeitos:

I - convocar:

- A - reuniões extraordinárias, sempre que entender necessário ou for regimentalmente exigível;
- B - os suplentes dos vices-Presidentes eleitos em caso de substituição e sucessão;
- C - Prefeitos no exercício de seu mandato para servir de Secretário Geral *ad hoc*, na ausência do titular;

II - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Frente Nacional de Prefeitos;

III - encaminhar ao Secretário Geral, para inclusão na pauta, as matérias de seu interesse na ordem do dia das reuniões:

- A - ordinárias e extraordinárias que convocar;
- B - ordinárias, que independem de convocação;
- C - extraordinárias, convocadas pelos demais membros, nela também incluídas, obrigatoriamente, as matérias constantes da convocação;

IV - verificar, ao início de cada reunião ordinária ou extraordinária do Frente Nacional de Prefeitos, a existência de *quorum*;

V - assinar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, depois de aprovadas;

VI - representar a Frente Nacional de Prefeitos;

VII - proceder à leitura do expediente de cada reunião;

VIII - votar como membro;

IX - comunicar aos demais membros filiados, nas reuniões:

- A - toda vacância de cargo e sua data;
- B - as providências de caráter administrativo em que haja interesse da Instituição;
- C - assuntos de que julgar conveniente dar ciência aos filiados;

X - encaminhar ao Secretário Geral da Frente Nacional de Prefeitos:

- A - com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as matérias que devam constar de pauta e inclusão na ordem do dia das reuniões, salvo se se tratar de matéria de reunião extraordinária, em que a antecedência mínima será de 24 (vinte e quatro) horas;
- B - os processos que tratem de pedidos de patrocínio, congressos, cursos, viagens, etc. assim que recebidos;
- C - os pedidos de afastamento de membros filiados, assim que confirmados pela Justiça.
- D - os relatórios provenientes de Ministérios do Governo Federal, Congresso Nacional, Senado Federal entre outros que deliberem sobre assuntos voltados a municipalidade.
- E - as sugestões para alteração do Regimento Interno do Conselho, assim que recebidas;
- F - a correspondência, processos, peças de informação, papéis e expedientes endereçados a Frente Nacional de Prefeitos e recebidos por seu intermédio, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de seu recebimento, bem como aqueles cujo conhecimento julgue conveniente seja dado aos seus filiados ou dirigentes, observado o disposto pertinente;

XI - fazer afixar o extrato das atas aprovadas das reuniões em local visível;

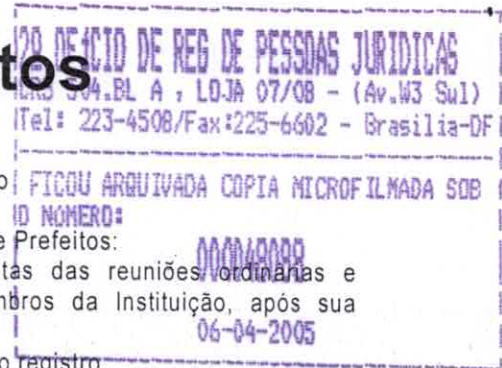
XII - tomar as providências necessárias ao bom desempenho das funções dos demais dirigentes e à observância deste Regimento Interno;

XIII - assinar cheques, convênios, contratos e documentos financeiros vinculados a FNP, podendo, por delegação, vincular esta possibilidade a Secretaria Geral, na pessoa do Secretário Executivo, nos termos previstos do Art. 18, § 2º. do Estatuto Social.

XIV - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pela Lei ou por este Regimento Interno.



# Frente Nacional de Prefeitos



## Título II Das atribuições do Secretário Executivo

- Art. 14 - São atribuições do Secretário Executivo da Frente Nacional de Prefeitos:
- I - redigir, no livro próprio e sob processo informatizado, as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, assinando-as e colhendo as assinaturas dos membros da Instituição, após sua aprovação;
  - II - preparar o extrato da ata das reuniões e providenciar seu respectivo registro;
  - III - elaborar a pauta, com a ordem do dia das reuniões, nela incluindo as matérias pertinentes e as que lhe forem solicitadas pelos membros da Diretoria;
  - IV - proceder à leitura, no início de cada reunião, da ata da reunião anterior;
  - V - assinar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, depois de aprovadas;
  - VI - assinar os termos de abertura e encerramento dos livros contábeis e de funcionários;
  - VII - por delegação do Presidente, receber, despachar e encaminhar a correspondência, papéis e expedientes endereçados a Instituição;
  - VIII - ter a guarda dos livros, da correspondência, papéis e expedientes endereçados a Frente Nacional de Prefeitos;
  - IX - providenciar para que cada membro da Diretoria receba, com antecedência mínima de 1 (um) dia da data da respectiva reunião, cópia da pauta da próxima reunião, bem como papéis e expedientes, sempre que a matéria deva ser objeto de apreciação ou de deliberação pelo colegiado;
  - X - controlar a expedição e o arquivamento dos papéis, correspondência e expedientes da Frente Nacional de Prefeitos;
  - XI - encaminhar aos membros da Diretoria a correspondência e papéis a eles endereçados;
  - XII - executar as deliberações de caráter administrativo interno da Frente Nacional de Prefeitos;
  - XIII - superintender a Seção de Secretaria e Expediente e a atuação dos respectivos funcionários;
  - XIV - efetuar o controle das ausências injustificadas dos filiados e dirigentes a reuniões previamente convocadas, registrando-as em expediente próprio e adicionando-as às já eventualmente existentes;
  - XV - tomar as providências necessárias ao bom desempenho das funções da Diretoria e à observância deste Regimento Interno;
  - XVI - assinar cheques, contratos, convênios juntamente com o Presidente ou isoladamente conforme previsão do Art. 13, inciso XIV deste Regimento;
  - XVII - exercer as demais funções que lhes forem atribuídas pela Lei ou por este Regimento Interno, desde a contratação de funcionários, controle financeiro, administrativo e de pessoal, inclusive representando a FNP em audiências perante os Tribunais do Trabalho, Justiça Cível e Juizados Especializados.
- Parágrafo único - Nas atas das reuniões, constará o voto de cada um de seus membros para determinada delegação ao Secretário Executivo.

## Título III Das atribuições dos Vice-Presidentes

- Art. 15 - São atribuições dos Vice-Presidentes:
- I - por meio de pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes, propor a convocação de reunião extraordinária;
  - II - comparecer pontualmente às reuniões ordinárias e extraordinárias;
  - III - assinar a ata da reunião anterior, à qual tenha comparecido, depois de aprovada;
  - IV - encaminhar ao Secretário Geral, para obrigatória inclusão na pauta, as matérias que devam integrar a ordem do dia das reuniões, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas nas ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas nas extraordinárias;
  - V - comunicar aos demais integrantes da Diretoria e seus filiados, durante as reuniões, matéria que entenda relevante, independentemente de prévia inclusão em pauta;
  - VI - ditar ao Secretário Geral seu voto, sua declaração de voto ou seu posicionamento a propósito de questões discutidas ou decididas pela Frente Nacional de Prefeitos, para que conste da ata.
  - VII - propor à deliberação da Diretoria matéria de sua competência, nos termos deste Regimento Interno;

5



# Frente Nacional de Prefeitos

OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS  
ICRS 504.BL A - LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)  
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

- VIII - discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia;
- IX - retirar da Seção de Secretaria e Expediente do Conselho a correspondência, papéis e expedientes em seu nome;
- X - encaminhar à Seção de Secretaria de Expediente e aos funcionários material para datilografia, reprografia ou serviços afetos à sua atuação funcional como membro do Conselho;
- XI - tomar as providências necessárias ao bom desempenho das funções da Diretoria e à observância de seu Regimento Interno;
- XII - exercer as demais funções que lhes forem atribuídas pela Lei ou por este Regimento Interno.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BRASÍLIA  
ID NÚMERO: 00000000  
06-04-2005

## Título IV Das Atribuições da Seção de Secretaria e Expediente

Art. 16 - São atribuições da Seção de Secretaria e Expediente:

- I - receber, registrar, distribuir e expedir procedimentos e papéis, de acordo com a orientação do Secretário Geral;
- II - manter arquivo da correspondência expedida e das cópias dos documentos preparados;
- III - preparar os expedientes para a reunião e para os seus filiados;
- IV - executar os demais serviços administrativos que lhe forem determinados pelo Secretário Executivo.

## Título V Das Atribuições das Comissões Especiais

Art. 17 - As Comissões Especiais da Frente Nacional de Prefeitos têm a atribuição de elaborar estudos e apresentar sugestões sobre matéria da competência da Instituição, consoante atribuição feita nas reuniões, respeitando o que preceitua o art. 5º. do Estatuto Social.

## Livro III Das reuniões da Frente Nacional de Prefeitos

### Título I Das disposições gerais

Art. 18 - As reuniões ordinárias e extraordinárias da Frente Nacional de Prefeitos disciplinam-se pelas normas constantes deste Regimento.

### Título II Das reuniões ordinárias

Art. 20 - A Frente Nacional de Prefeitos reunir-se-á, ordinariamente, através de REUNIAO GERAL, conforme preceitua o Art. 8º, incisos I a VIII.

Art. 21 - A primeira reunião geral será realizada, independentemente da sessão solene de posse dos dirigentes eleitos, na primeira quinzena de fevereiro, cuja data será designada pelo Presidente, devendo a comunicação ser efetivada com prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.  
Parágrafo único - Da ordem do dia da reunião de que trata este artigo constará obrigatoriamente, a escolha do dia da semana e o horário em que serão realizadas as demais reuniões.



# Frente Nacional de Prefeitos

REGISTRO DE REG DE PESSOAS JURIDICAS  
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)  
Tel: 223-4508/Fax: 225-6602 - Brasilia-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB  
O NÚMERO:  
000048088  
06-04-2005

## Título III Das reuniões extraordinárias

Art. 22 - A Frente Nacional de Prefeitos reunir-se-á em reunião extraordinária:

I - quando convocados por seu Presidente;

II - por proposta de pelo menos 1/3 (um terço) de seus filiados.

§ 1º - Estando subscrita por 1/3 (um terço) de seus filiados, a proposta de convocação extraordinária não poderá ser recusada.

§ 2º - Poderá ser objeto de deliberação qualquer matéria dentro das atribuições da Diretoria, mesmo aquelas previstas como próprias de reuniões ordinárias.

Art. 23 - A convocação extraordinária da Diretoria por seu Presidente será feita pessoalmente a cada Dirigente ou por via telefônica ou outra disponível.

Parágrafo Único - Ao ser convocado, o dirigente deverá receber a ordem do dia da reunião.

Art. 24 - A convocação extraordinária dos Dirigentes, por proposta de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, será dirigida ao Presidente do órgão, e deverá indicar as matérias que constarão da ordem do dia.

§ 1º - Assim que despachar o pedido, o Presidente poderá incluir outras matérias na ordem do dia, além daquelas constantes do requerimento, e tomará as providências necessárias para que a convocação se faça nos termos do artigo anterior.

§ 2º - A reunião será realizada no prazo máximo de três dias, contados da entrada do pedido de convocação, em mãos, ao Presidente, ou a contar da entrada do requerimento na sede da Frente Nacional de Prefeitos.

§ 3º - Se o Presidente da Frente Nacional de Prefeitos não a marcar para antes, a convocação se dará automaticamente às 09:00 h do terceiro dia subsequente à data do protocolo, na sede da Instituição, e só não será realizada se não houver *quorum* legal.

§ 4º - Tendo sido incluídas outras matérias na ordem do dia, serão apreciadas em primeiro lugar aquelas constantes do requerimento de convocação.

## Título IV Das providências prévias

Art. 25 - O Presidente e os Vice-Presidentes encaminharão ao Secretário Geral os dados necessários para elaboração da pauta, que conterà a ordem do dia das reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; em caso de reuniões extraordinárias, a antecedência mínima será de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único - As matérias que devam ser objeto de deliberação pela Diretoria somente poderão ser incluídas na ordem do dia, se a respectiva documentação for encaminhada ao Secretário Geral nos prazos fixados neste Regimento.

Art. 26 - O Secretário Executivo da Frente Nacional de Prefeitos, recebendo do Presidente os papéis, expedientes ou processos, providenciará que cada membro do órgão receba:

I - resumo da ata da reunião anterior;

II - cópia da pauta com a ordem do dia e as informações necessárias que ele próprio deva preparar;

III - cópia dos documentos e informações necessárias para a discussão das matérias constantes da ordem do dia.

Parágrafo único - Os DIRIGENTES devem receber o material a eles destinado com antecedência mínima de 1 (um) dia da reunião ordinária ou extraordinária.



# Frente Nacional de Prefeitos

120 DE CID DE REG DE PESSOAS JURIDICAS  
SHCS-505.BL A - LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)  
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasilia-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB  
ID NÚMERO:  
000048088  
06-04-2005

## Título V Das reuniões

### Capítulo I Da ordem dos trabalhos

Art. 27 - Nas reuniões da Frente Nacional de Prefeitos será obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:

- I - abertura, conferência de *quorum* e instalação da reunião;
- II - leitura, discussão e votação das justificativas de faltas da reunião anterior;
- III - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV - leitura do expediente e comunicações do Presidente;
- V - comunicações dos Vice-Presidentes e Conselheiros Fiscais;
- VI - leitura da ordem do dia;
- VII - discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;
- VIII - encerramento da reunião.

### Capítulo II Da instalação

Art. 28 - A abertura, conferência de *quorum* e instalação da reunião compete ao Presidente da Frente Nacional dos Prefeitos.

§ 1º - Para a instalação da reunião é necessária a presença da maioria absoluta dos membros da diretoria.

§ 2º - Não havendo *quorum* suficiente, aguardar-se-á por trinta minutos. Após esse prazo, não havendo número legal, lavrar-se-á ata circunstanciada da ocorrência, ficando prejudicada e dependente de nova convocação se tratar de reunião extraordinária, e adiada para a próxima semana se a reunião for ordinária.

§ 3º - Se, no horário previsto, o Presidente estiver ausente ou se retirar, assumirá a Presidência o Vice-Presidente Temático, e a devolverá ao Presidente, caso compareça ou retorne antes do término da reunião.

§ 4º - Ausente o Secretário Executivo, o Presidente nomeará um Prefeito com mandato presente a reunião como Secretário *ad hoc*.

§ 5º - Havendo *quorum*, o Presidente declarará instalada a reunião.

§ 6º - Se no curso da reunião, por qualquer motivo, o *quorum* mínimo não for mantido, tal circunstância será lançada em ata e imediatamente suspensa a reunião.

§ 7º - A ausência ou o impedimento ocasional do Presidente ou de outro membro da Diretoria só levará à suspensão da reunião na hipótese de, por isso, sobrevir falta de *quorum*.

§ 8º - Havendo ou não *quorum* para instalação da reunião, deverão os faltosos apresentar justificativa da ausência, por escrito, com sua evidência documental, no prazo de 03 (três) dias, para deliberação na reunião seguinte.

### Capítulo III Da deliberação sobre as justificativas de faltas

Art. 29 - O Secretário Executivo declinará o nome dos faltosos da reunião anterior que apresentaram justificativas, para deliberação.

§ 1º - Para cada dirigente faltoso, haverá discussão e votação da matéria, de acordo com o disposto no Capítulo VII deste Título, excluído o voto do mesmo.

§ 2º - Negada pelos demais dirigentes a justificativa apresentada, ou não tendo sido apresentada justificativa alguma, deverá o Secretário Executivo registrar em expediente próprio, a falta do dirigente, adicionando-a às já existentes.

§ 3º - Qualquer que seja a deliberação da matéria constante deste artigo, a mesma fará parte da ata na qual houve a falta.

8





# Frente Nacional de Prefeitos

## Capítulo IV Da verificação de ata

Art. 30 - O Secretário Executivo lerá a ata da reunião anterior, para conhecimento dos membros da Diretoria.

§ 1º - Todos os incidentes relativos à ata da reunião anterior serão discutidos e votados antes do prosseguimento da reunião.

§ 2º - O membro da Diretoria que não estiver de acordo com a ata, proporá a questão ao Colegiado.

§ 3º - A discussão e votação da matéria obedecerá ao disposto no Capítulo VII deste Título.

§ 4º - Aprovada a questão levantada contra a ata, na própria reunião será lavrado termo de retificação logo em seguida àquela.

§ 5º - Aprovada a ata, com ou sem retificações, será ela assinada por todos os membros da Diretoria e filiados que houverem comparecido à respectiva reunião.

## Capítulo V Da leitura do expediente e das comunicações

Art. 31 - O expediente da reunião será lido pelo Presidente.

Art. 32 - As comunicações do Presidente e dos demais dirigentes versarão sobre matérias de interesse da Frente Nacional de Prefeitos e independerão de inclusão em pauta.

Parágrafo único - Se mais de um dirigente ou filiado que participe da reunião venha desejar fazer comunicações, o Presidente dar-lhes-á a palavra, pela ordem de votação a ser obedecida na reunião.

## Capítulo VI Da ordem de votação

Art. 33 - A ordem de votação será única, começando pelo critério de inscrições, formalizados durante a reunião a Secretaria Geral.

§ 1º - A Secretária Geral incumbe fazer o controle da ordem de votação, anunciando-a antes do início de cada reunião.

## Capítulo VII Da discussão e votação

Art. 34 - Após a leitura da ordem do dia pelo Presidente, serão discutidas e votadas às matérias nela constantes.

Art. 35- Antes do início de qualquer votação, os membros da Diretoria e filiados presentes poderão pedir a palavra para discutir a matéria, devendo o Presidente concedê-la desde logo.

Parágrafo único - Se dois ou mais membros da Diretoria pedirem a palavra pela ordem ao mesmo tempo, será pelo Presidente determinado que fala primeiro.

Art. 36 - Encerrada a discussão sobre a matéria, o Presidente a submeterá à votação, pela ordem a ser obedecida na reunião.

Parágrafo único - Iniciada a votação, não se concederá mais a palavra para discussão da matéria a ser votada, a não ser para questões de ordem.

Art. 37 - Nenhum dirigente ou filiado poderá abster-se de votar matéria constante da ordem do dia, salvo caso de impedimento.

§ 1º - Se, em virtude de impedimento, a votação de uma questão ficar impossibilitada por falta de *quorum* de instalação ou de deliberação, a apreciação dessa matéria específica será adiada por uma reunião, convocando-se o suplente para sua votação.

§ 2º - A convocação do suplente será restrita à matéria em relação à qual houve o impedimento.

9

REGISTRO DE REG DE PESSOAS JURIDICAS  
ICRS 504.BL A ; LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)  
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasilia-DF  
ID NÚMERO: 004-2005

REGISTRO DE REG DE PESSOAS JURIDICAS  
ICRS 504.BL A ; LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)  
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasilia-DF  
ID NÚMERO: 004-2005



# Frente Nacional de Prefeitos



Art. 38 - Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado.

Parágrafo único - Ocorrendo motivo superveniente, e antes de ser proclamado o resultado, será permitida a retificação ou a reconsideração do voto.

Art. 39 - A questão de ordem pode ser suscitada a qualquer momento e será imediatamente submetida à deliberação dos membros presentes.

Parágrafo único - A questão poderá versar sobre o pedido de adiamento da votação, quando forem necessários melhores esclarecimentos sobre a matéria.

## Capítulo VIII Das deliberações

Art. 40 - As deliberações da reunião serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 1º - É necessária, entretanto, a maioria absoluta para a instalação de reunião;

§ 2º - Exige-se maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros para:

I - alteração ou revisão deste Regimento Interno.

## Título VI Das Comissões Especiais

Art. 41 - As Comissões Especiais podem ser formadas pela Diretoria para estudos de quaisquer questões voltadas a municipalidade, e devem concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido na reunião em que foram constituídas.

§ 1º - Os integrantes da Comissão escolherão entre si aquele que a presidirá e aquele que funcionará como seu Relator.

§ 2º - Não apresentados os trabalhos nesse prazo, os dirigentes, desacolhendo as razões do atraso, poderá dissolver a Comissão Especial e nomear outra, em seguida.

Art. 42 - A Comissão deverá fornecer a cada membro da Diretoria uma cópia de seus trabalhos e conclusões.

## Título VII Das alterações do Regimento Interno

Art. 43 - Aos dirigentes compete elaborar o seu Regimento Interno e aprovar suas alterações.

Art. 44 - Qualquer membro da Diretoria, inclusive o Secretario Executivo poderá sugerir alterações de seu Regimento Interno, através de proposta encaminhada ao Presidente.

Parágrafo único - A proposta será colocada em pauta na primeira reunião geral.

Art. 45 - As alterações aprovadas serão encaminhadas ao Cartório do 2º. Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, localizado em Brasília - DF, para registro e cumprimento de formalidades legais.

## Livro V Das Disposições Finais

Art. 46 - As questões de ordem e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

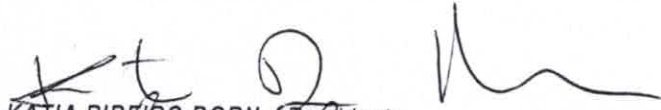


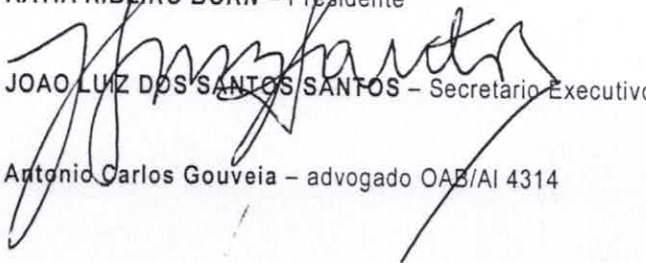
# Frente Nacional de Prefeitos

Art. 47 - O presente Regimento Interno entrará em vigor assim que aprovado, revogadas as disposições em contrário.

46ª. Reunião da Frente Nacional de Prefeitos, em Brasília, Distrito Federal, aos 16 de fevereiro de 2005.

Assinam a proposta do Regimento Interno da Frente Nacional de Prefeitos os dirigentes responsáveis pela proposta e demais presentes a reunião, fazendo-se referencia abaixo aos integrantes da gestão que será substituída pelos dirigentes eleitos na 46ª. Reunião constantes da ata em anexo.

  
KATIA RIBEIRO BORN - Presidente

  
JOAO LUIZ DOS SANTOS SANTOS - Secretário Executivo

Antonio Carlos Gouveia - advogado OAB/AI 4314


Ângela Regina Heinzer Amin Helou - vice Presidente da Região Sul  
Luiz Paulo Velozo Lucas - vice Presidente da Região Sudeste  
André Puccinelli - vice Presidente da Região Centro-Oeste  
Antonio Embassy da Silva - vice Presidente da Região Nordeste  
Edmilsson Rodrigues Brito - vice Presidente da Região Norte  
Gilberto José Spier Vargas - vice Presidente Temático  
Juracy Vieira Magalhães - vice Presidente de relações Institucionais  
Tarcisio Raimundo Delgado - vice Presidente de relações com o Legislativo  
João Acir Verle - vice Presidente de relações Internacionais  
João Luiz dos Santos Santos - Secretário Executivo  
Luiz Fernando de Souza - Conselheiro Fiscal  
Izalene Tiene - Conselheiro Fiscal  
Firmino da Silveira Soares Filho - Conselho Fiscal

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS  
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)  
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

Apresentado hoje, protocolo e registrado  
Isob nº: 000048088

Anotado a margem do Registro  
Inº: 00005356

Brasília, 06-04-2005

  
Antonio Fernandes Quirino de Sousa  
Escrivente Autorizado